



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



**MENSAGEM Nº 09/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 09/2022, que **“Acrescenta o Artigo 12-A e Parágrafo único à Lei n. 2.490 de 06 de Março de 1.989 que “Institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.”**

Felizmente somos um Município em grande expansão, motivo pelo qual se verifica a existência de diversas edificações.

Ocorre que nem sempre tais edificações ou aumentos constam da respectiva matrícula do imóvel o que acarreta uma dissonância entre as informações constantes do registro no cartório imobiliário e as constantes dos cadastros municipais.

Tais casos tem acarretado atraso no recolhimento do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, pois, conforme dito alhures, há divergência entre a área constante da matrícula e a área construída.

Para tanto propõe-se a emissão de 02 (duas) guias de ITBI, uma com as informações constantes da matrícula do imóvel e outra com as informações cadastrais do município de forma a propiciar mais agilidade e consequente arrecadação do tributo municipal.

Ressalte-se inexistir qualquer prejuízo ao erário vez que o imposto será recolhido na integralidade, ou seja, considerando a área efetivamente existente.

Ademais, ficará o contribuinte responsável a apresentar projeto e promover a averbação do aumento de sua construção conforme prevê o parágrafo único do projeto.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama-MG 26 de janeiro de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



**PROJETO DE LEI N° 09/2022**

**"Acréscima o Artigo 12-A e Parágrafo Único à Lei n. 2.490 de 06 de Março de 1.989 que "Institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.490 de 06 de Março de 1.989, passa a vigorar acrescida do Artigo 12-A com a seguinte redação:

**Art. 12-A** Em caso de divergência quanto às informações constantes da matrícula do imóvel e as lançadas nos cadastros municipais, ou existentes de fato sobre o bem imóvel, o imposto deverá ser recolhido considerando a totalidade do terreno e das benfeitorias existentes, podendo ser emitidas múltiplas certidões necessárias para fins de averbação e registro.

**Parágrafo Único** Após o recolhimento a que alude o caput deste artigo, constatada a existência de benfeitorias ou aumentos não averbados, ficará o adquirente obrigado ao cumprimento das obrigações contidas no Capítulo III da Lei Complementar 09 de 23 de Dezembro de 2003.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 07/02/2022

Presidente da Câmara

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em trez discussão  
Pela ... unanimidade  
Sala das Sessões em 07/02/2022  
O Presidente

**À Sanção**

Sala das Sessões em ...../...../2022  
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama - Av. Alexandre Velloso, 340 - CEP 38.280-000 - CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA - MINAS GERAIS

**ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES**  
2022/02/07

**VISTO DO PRESIDENTE**

EM / /